

DECRETO Nº. 6887/2018.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito do Município de Itajubá**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30 da Constituição da Republica de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que "A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de Decreto";

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o direito de permissão de uso remunerado do bem Público Imóvel Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Gerson Dias, 501, no Bairro Estiva, nesta cidade, em partes ou na sua totalidade.

CAPÍTULO I DAS ÁREAS INTERNAS

- **Art. 2°.** O Teatro Municipal Christiane Riera atualmente possui as seguintes áreas para uso:
- I Auditório Principal, com 706 (setecentos e seis) assentos;
- II Auditório 01, com área de 203,00m2 e capacidade para 204 (duzentos e quatro) lugares;
- III Auditório 02, com área de 203,000m2 e capacidade para 204 (duzentos e quatro) lugares;

- IV Foyer Inferior, com área de 200,00m2;
- V Espaço de Café, com área de 160,00m2;
- VI Lounge, com área de 26,00m2

Seção I Da Permissão de uso

Art. 3º. A permissão de uso remunerada, em parte ou na sua totalidade, de que trata este Decreto é outorgada a titulo precário, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

Parágrafo Único – No caso de revogação da permissão de que trata esse Decreto o permissionário deverá restituir o bem público imediatamente.

- **Art. 4°.** A permissão remunerada do bem público será para cunho cultural, empresarial e social, sendo vedado eventos do tipo: aniversários, casamentos, batizados, baile de formatura.
- **Art. 5°.** Não será permitido a realização de duas ou mais sessões dentro do horário de 03 (três) horas em qualquer dos espaços mencionados no Art. 2°.
- **Art. 6°.** Somente poderá ser feita a reserva de data mediante apresentação do depósito bancário do pagamento antecipado de 30% (trinta por cento) do valor do preço público estipulado no Art. 10°, no ato da reserva.
- **Parágrafo Único** Em caso de mudança da data reservada deverá o permissionário comunicar formalmente por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias antes do evento, e a nova data deverá ser combinada de forma que o bem público tenha disponibilidade para atender.
- **Art. 7°.** Em havendo a desistência da data reservada, o valor pago para a reserva da mesma, será revertido em favor do Município a título de multa.

Paragrafo Único - Fica expressamente proibido ao permissionário sublocar, transferir,



ceder ou emprestar a área permitida a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

- **Art. 8°.** Eventos realizados nas dependências do Teatro Municipal Christiane Riera com buffet terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor da locação.
- **Art. 9°.** É proibido ao permissionário a utilização do bem público para veiculação de propaganda de cunho político.

CAPÍTULO II Do preço público e das penalidades

Seção I Dos preços públicos

- **Art. 10°.** O valor da permissão de uso remunerado que trata o Art. 1° deste Decreto fica fixado em:
- I para uso do Auditório Principal Christiane Riera pelo período de 03 (três) horas, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- II para uso do Auditório Principal Christiane Riera pelo período de 06 (seis) horas, R\$
 3.000,00 (três mil reais);
- III para uso do Auditório 01 e/ou 02, pelo período de 03 (três) horas, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, podendo ser alugado conjuntamente pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- IV para uso do Foyer Inferior mais Espaço de Café e Lounge pelo período de 03 (três horas) R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- **Art. 11°.** Fica estipulado apenas 02 (duas) horas antecedentes ao evento/espetáculo para a montagem do mesmo.
- **Art. 12°.** Caso o evento/espetáculo ultrapasse o período de 03 (três horas) será cobrado mais um valor do aluguel referente à área locada.
- Art. 13°. Poderá ser realizado apenas 01 (um) ensaio pelo período de até 04 (quatro) horas.





- **Art. 14°.** Caso o evento/espetáculo a ser realizado necessite de mais ensaios, será cobrada uma taxa de 80,00 (oitenta reais) por ensaio pelo período de até 04 (quatro) horas e deverá ser combinado de forma que o bem público esteja disponível.
- **Art. 15°.** Os valores mencionados no art. 10° deste Decreto deverão ser integralmente quitados até 20 (vinte) dias antes do evento/espetáculo.
- **Art. 16°.** Pelo descumprimento do disposto no presente Decreto, sujeitar-se-á o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação:
- I Advertência;
- II Notificação com Advertência;
- III multa inicial no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- IV multa em dobro, no caso de reincidência;
- V Proibição de contratar com o Poder Publico Municipal
- § 1°. Aplicada a multa, a Fazenda Pública Municipal emitirá o documento para a arrecadação, que será encaminhado ao infrator, que dela poderá recorrer no prazo de dez dias úteis.
- § 2°. Decorrido o prazo de que trata o § 1° sem o pagamento ou o recurso do infrator, ou julgado improcedente o recurso, a Secretaria Municipal de Finanças acionará a Procuradoria-Geral do Município para a imediata execução da multa.
- § 3°. O recurso será analisado e julgado na forma do disposto no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

- **Art. 17°.** A fiscalização do cumprimento do presente Decreto e a aplicação das sanções nele previstas competem aos seguintes agentes públicos:
- I Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
- II Diretor de Cultura.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

- **Art. 18°.** O disposto neste Decreto, não se aplica aos serviços outorgados pela Legislação Estadual e Federal.
- Art. 19°. Os casos não previstos neste Decreto serão orientados pelo que determinar a legislação pertinente.
- **Art. 20.** Demais informações sobre o bom uso do Teatro Municipal Christiane Riera serão entregues ao permissionário no ato da assinatura do contrato, nos moldes do anexo I deste Decreto.
- Art. 21°. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Itajubá, 21 de fevereiro de 2018, 198º ano da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal de Itajubá

MASSOUD NASSAR NETO

Secretário Municipal de Cultura

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo